PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 026 / 2018

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.421, DE 02 DE ABRIL DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR DA FINALIDADE PÚBLICA ORIGINAL E ESPECÍFICA, A ÁREA QUE MENCIONA.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.421, de 02 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 1º** Fica, o Poder Executivo, autorizado a desafetar da finalidade pública original e específica, parte de área verde, da zona 06, com 2.228,29 m² (dois mil duzentos e vinte e oito metros e vinte e nove centímetros quadrados), localizada no lugar conhecido como "Salgadão", no Prolongamento do Bairro São Sebastião, nesta cidade, conforme matrícula de nº 84.265, do Cartório de Registro de Imóveis local."(NR)*

Art. 2° (...)

Art. 2º O art. 3º da Lei 8.421, de 02 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A área definida no artigo 1º desta Lei deverá passar da condição de ZE/2 (Zona Especial 2) para ZE/1 (Zona Especial 1)."(NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 4º, da Lei 8.421, de 02 de abril de 2018.

"Art. 4º Para efeitos de aprovação de projeto arquitetônico para a área definida no artigo 1° desta Lei, deverão ser respeitados os parâmetros construtivos definidos para a ZR/1 (Zona Residencial 1), estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.418/88." (NR)

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 24 de abril de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 028 / 2018
Em 24 de abril de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 8.421, de 02 de abril de 2018, que autoriza o Poder Executivo a desafetar da finalidade pública original e específica, a área que menciona.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- O Bairro Residencial São Sebastião recebeu a classificação de ZR/1 (Zona Residencial 1.

2- A aprovação de qualquer edificação depende da definição dos parâmetros de ocupação (taxas, afastamentos, gabaritos, etc) e de uso (atividades administrativas no local).

3- Devido à mudança de destinação, a área desafetada deverá ter a sua classificação alterada de ZE/2 para ZE/1, para que possa ser destinada a implantação de edificação multifamiliar.

4- Quanto à alteração na metragem desafetada, esta, visa tão somente corrigir equívoco no levantamento anteriormente realizado.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal